

MINUTA DE PROTOCOLO

ENTRE

O MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

Companhia de Teatro de Almada, CRL, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 500 997 519, representada por ..., adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Protocolo, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do armazém sito no piso menos um dos edifícios municipais sitos na Rua D. João de Portugal, n.º 33, parte integrante do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 7547, 156, B-20, da freguesia de Almada.

Cláusula 2.ª

(Enquadramento)

Pelo presente Protocolo e de acordo com a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE, a utilizar gratuitamente o armazém indicado na cláusula primeira, para que seja utilizado para os fins previstos na cláusula 3.ª.

Cláusula 3.ª

(Finalidade)

O armazém, objecto deste Protocolo, destina-se a ser utilizado como depósito de adereços e material cenográfico do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª

(Obrigações)

1. São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE a conservação e manutenção do supra referido armazém
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso do mesmo.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por quaisquer danos nos objetos colocados no armazém objeto do presente Protocolo, não sendo imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer responsabilidade, a qualquer título, pelos citados danos.

Cláusula 5.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente Protocolo terá a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, considerando-se renovado por igual período, caso essa intenção seja manifestada pelo SEGUNDO OUTORGANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo e não tenha sido disponibilizado pelo 1º outorgante Armazém definitivo para o Teatro.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente Protocolo com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª

(Devolução dos imóveis)

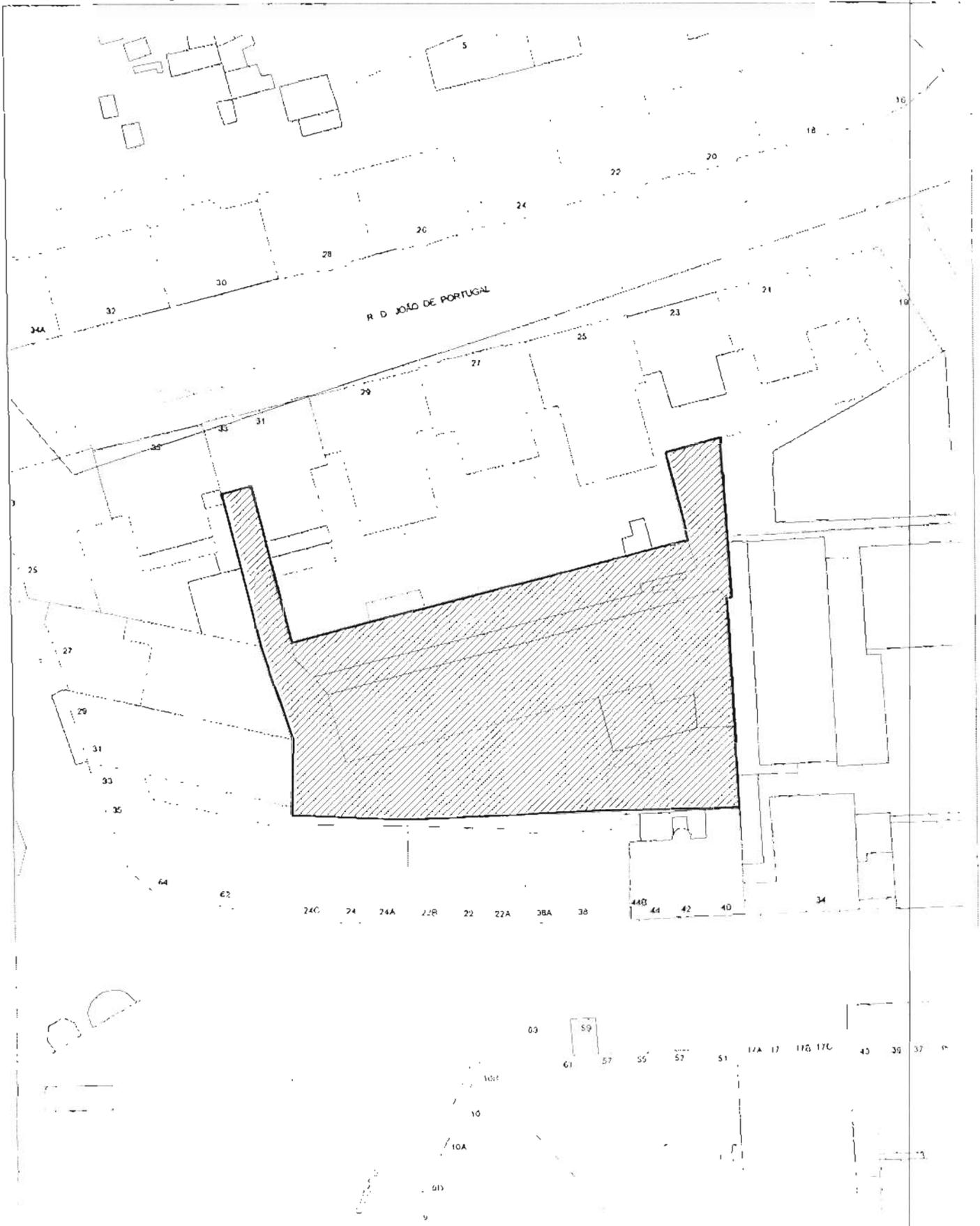
O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o armazém no estado em que o recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

O presente Protocolo foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Rua D João de Portugal n.º 33, Almada



 edifícios municipais destinados a armazéns e refetório

Edifício Municipal sito na Rua D. João de Portugal, Piso -1, Almada

